



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 – PMM/RN**  
**CONTRATO Nº. 047/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a agricultora Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Fernandes, com sede no Sítio Capim Grosso, nº S/N, bairro Zona Rural, em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 098.173.964-44, DAP: SDW0098173964442702181029, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 – PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.**

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 11.064,44 (Onze mil, sessenta e quatro e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	268,75	R\$ 23,23	R\$ 6.243,06
2	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	268,75	R\$ 17,94	R\$ 4.821,38
VALOR GLOBAL					R\$ 11.064,44

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 – Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 – Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

**8.2.** DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**8.3.** DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**ANA PAULA FERNANDES**  
CPF: 098.173.964-44  
DAP: SDW0098173964442702181029

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 - PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 048/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a agricultora Sr.<sup>a</sup> Antonia Coutinho, com sede no Sítio Lagoa de Pedra, nº S/N, bairro Zona Rural, em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 966.750.554-53, DAP: SDW966750554532201130340, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 - PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 - PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 1.882,30 (Um mil, oitocentos e oitenta e dois e trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COENTRO	KG	90	R\$ 8,87	R\$ 798,30
2	PIMENTAO VERDE	KG	200	R\$ 5,42	R\$ 1.084,00
VALOR GLOBAL					R\$1.882,30

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 - Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 - Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

8.2. DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

8.3. DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**ANTONIA COUTINHO**  
CPF: 966.750.554-53  
DAP: SDW966750554532201130340

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 - PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 049/2018**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor Sr. Antônio Joel de Moraes, com sede no Sítio Mapirunga, nº S/N, bairro Zona Rural, em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 489.833.904-25, DAP: SDW0489833904252201130332, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 - PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 - PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.064,44 (Onze mil, sessenta e quatro e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	268,75	R\$ 23,23	R\$ 6.243,06
2	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	268,75	R\$ 17,94	R\$ 4.821,38
VALOR GLOBAL					R\$ 11.064,44

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 – Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 – Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

**8.2.** DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**8.3.** DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**ANTONIO JOEL DE MORAIS**  
CPF: 489.833.904-25  
DAP: SDW0489833904252201130332

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 - PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 050/2018**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor Sr. Bruce Barbosa Emiliano, com sede no Sítio Boa Esperança, nº S/N, bairro Boa Esperança em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 086.378.314-78, DAP: SDW086378314782702181211, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 - PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 - PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 14.888,44 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLO DE OVOS	KG	200	R\$ 11,64	R\$ 2.328,00
2	COCO SECO	UNID	400	R\$ 3,74	R\$ 1.496,00
3	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	268,75	R\$ 23,23	R\$ 6.243,06
4	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	268,75	R\$ 17,94	R\$ 4.821,38
VALOR GLOBAL					R\$ 14.888,44

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 – Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 – Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

**8.2.** DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**8.3.** DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**BRUCE BARBOSA EMILIANO**  
CPF: 086.378.314-78  
DAP: SDW086378314782702181211

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 – PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 051/2018**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor Sr. Cristiano Monteiro da Luz, com sede à rua Projetada, nº S/N, bairro Conjunto do Campo, em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 356.011.898-03, DAP: SDDW0092315114160108161051, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 – PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 12.881,50(Doze mil, oitocentos e oitenta e um e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIMÃO	KG	50	R\$ 3,31	R\$ 165,50
2	MAMÃO FORMOSA	KG	1.050	R\$ 2,12	R\$ 2.226,00
3	MACAXEIRA	KG	3.700	R\$ 2,50	R\$ 9.250,00
4	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	500	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 12.881,50</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2012 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2018 - Manutenção do Programa Mais Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2022 - Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2105 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01060

8.2. DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

8.3. DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA:

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**CRISTIANO MONTEIRO DA LUZ**  
CPF: 356.011.898-03  
DAP: SDDW0092315114160108161051

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 – PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 052/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor Sr. Geones Lucas Pereira, com sede à rua Princesa Isabel, nº 774, bairro Centro, em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 106.944.024-86, DAP: SDW0106944024861205151031, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 – PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 10.647,00 (Dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANANA PACOVAN	KG	3.150	R\$ 3,38	R\$ 10.647,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 10.647,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 – Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 – Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

**8.2.** DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**8.3.** DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**GEONES LUCAS PEREIRA**  
CPF: 106.944.024-86  
DAP: SDW0106944024861205151031

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 - PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 053/2018**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor Sr. João Monteiro da Luz, com sede no Sítio Boa Esperança, nº S/N, bairro Boa Esperança, em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 282.102.878-42, DAP: SDW0282102878423107171144, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 - PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 - PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.064,44 (Onze mil, sessenta e quatro e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	268,75	R\$ 23,23	R\$ 6.243,06
2	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	268,75	R\$ 17,94	R\$ 4.821,38
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 11.064,44</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 – Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 – Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

**8.2.** DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**8.3.** DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**JOÃO MONTEIRO DA LUZ**  
CPF: 282.102.878-42  
DAP: SDW0282102878423107171144

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 – PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 054/2018**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor Sr. José Ailton Abdias, com sede à rua Princesa Isabel, nº 1075, bairro Cidade Nova em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 059.695.504-93, DAP: SDW0059695504931410151054, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 – PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.064,44 (Onze mil, sessenta e quatro e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	268,75	R\$ 23,23	R\$ 6.243,06
2	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	268,75	R\$ 17,94	R\$ 4.821,38
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 11.064,44</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 - Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 - Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

**8.2.** DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**8.3.** DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**JOSÉ AILTON ABDIAS**  
CPF: 059.695.504-93  
DAP: SDW0059695504931410151054

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 - PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 055/2018**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor Sr. Pedro Coutinho Neto, com sede à rua Nova Descoberta, nº 90, bairro Centro, em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 443.938.224-04, DAP: SDW0443938224042702181137, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 - PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 - PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.064,44 (Onze mil, sessenta e quatro e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	268,75	R\$ 23,23	R\$ 6.243,06
2	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	268,75	R\$ 17,94	R\$ 4.821,38
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 11.064,44</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 - Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 - Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

**8.2.** DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**8.3.** DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**PEDRO COUTINHO NETO**  
CPF: 443.938.224-04  
DAP: SDW0443938224042702181137

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 – PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 056/2018**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor Sr. Severino do Ramo Delmiro, com sede à rua Rui Barbosa, nº 76, bairro Centro, em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 069.278.884-03, DAP: SDW0069278884031701180146, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 – PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.064,44 (Onze mil, sessenta e quatro e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	268,75	R\$ 23,23	R\$ 6.243,06
2	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	268,75	R\$ 17,94	R\$ 4.821,38
VALOR GLOBAL					R\$ 11.064,44

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 - Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 - Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 01060

**8.2.** DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

**8.3.** DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**SEVERINO DO RAMO DELMIRO**  
CPF: 069.278.884-03  
DAP: SDW0069278884031701180146

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2018 – PMM/RN**

**CONTRATO Nº. 057/2018**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor Sr. Severino do Ramo Moreira, com sede à rua Princesa Isabel, nº 90, bairro centro, em Montanhas/RN, inscrita no CPF: 221.536.594-34, DAP: SDW0221536594341209171137, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº. **000001/2018 – PMM/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018**.

**5.2.** Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues todas as segundas-feiras, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

**5.3.** O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.064,44 (Onze mil, sessenta e quatro e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	268,75	R\$ 23,23	R\$ 6.243,06
2	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	268,75	R\$ 17,94	R\$ 4.821,38
VALOR GLOBAL					R\$ 11.064,44

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2012 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2018 – Manutenção do Programa Mais Educação  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2022 – Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE/CRECHE  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2023 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLAR  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2105 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01060

8.2. DA LIQUIDAÇÃO das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados no Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de até 05 (cinco) dias para os contratos gerados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de 19 (dezenove) dias para os demais, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

8.3. DO PAGAMENTO será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018, salvo os casos mencionados anteriormente considerados obrigações de baixo valor, as quais serão pagas em até (05) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000001/2018 – PMM/RN, pela resolução CD/FNDE nº. 38/09 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

**20.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**21.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31/12/2018.**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montanhas/RN, 09 de abril de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
*Prefeito do Municipal*

**SEVERINO DO RAMO MOREIRA**  
CPF: 221.536.594-34  
DAP: SDW0221536594341209171137

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: